EXPEDIENTE LIDO
16 SET 2013

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 04/11/2013

PROJETO DE LEI N.o 2266/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

APROVADO EM 11/11/2013

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados, e dá outras providências.

Autor: EUNILDO ZANCHIM

Art. 1º - É obrigatória a colocação de tarja sinalizadora em vitrines e assemelhados existentes no Município de Sarandi.

Parágrafo Único – As vitrines e assemelhados de que trata esta Lei são aquelas que apresentem características de transparência capazes de dificultar sua delimitação, podendo causar acidentes às pessoas. Entendem-se por assemelhados todos os obstáculos ou barreiras confeccionados em material que apresente as características mencionadas no *caput* deste artigo, tais como paredes, portas e divisórias.

Art. 2º - Estão sujeitos às disposições desta Lei os estabelecimentos comerciais em geral, inclusive shoppings centers, prédios públicos e privados, que tenham em seu exterior ou interior vitrines ou assemelhados.

Art. 3º - A inobservância às disposições desta Lei acarretará ao infrator a aplicação de multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em caso de reincidência.

Parágrafo Único – Os valores das multas serão reajustados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 4º – A tarja sinalizadora deverá atender às seguintes especificações:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI * ESTADO DO PARANÁ * FLS. 02

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

PROJETO DE LEI N.o 2266/13

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

D E C R E T A

I – estar instalada ao longo de toda vitrine ou assemelhado, podendo variar sua altura entre 0,50m (cinquenta centímetros) e 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida a partir do ponto mais alto do solo ou do passeio imediatamente abaixo da vitrine ou assemelhado;

II – possuir largura mínima de 0,02m (dois centímetros);

III – apresentar cor ou textura que a destaque na vitrine ou assemelhado.

Parágrafo Único – A tarja sinalizadora poderá conter anúncio indicativo.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Sarandi, 11 de Setembro de 2013.

EUNILDO ZANCHIM
Vereador - Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 03
ESTADO DO PARANÁ